



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 10 DE MAIO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 074/2022** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 24 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube e Auto Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD e Augusto Oliveira, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 254, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 06 de maio de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 074/2022

Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X AUTO ESPORTE CLUBE

Data: 24/03/2022

Local: Estádio Antonio Carneiro Neto (O Carneirão) – Cruz do Espírito Santo - PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Masculino da 1ª Divisão

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;
- AUTO ESPORTE CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;
- AUGUSTO OLIVEIRA, atleta do São Paulo Crystal, por infração ao art. 254, Inciso II do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 206 CBJD

Conforme súmula arbitral, houve atraso de 3 (três) minutos para o reinício da partida, em razão do atraso de ambas as equipes.

Tendo em vista a conduta dos clubes em não comparecer ao gramado nos horários previstos, devem as mesmas serem punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.



I. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA AUGUSTO OLIVEIRA

Foi posto na súmula que o atleta acima mencionados foi expulso no segundo tempo da partida, após tomar o segundo cartão amarelo, em virtude de atingir seu adversário de forma temerária.

Tendo em vista as condutas dos jogadores, os mesmos deverão ser punidos nos termos do **art. 254, Inciso II do CBJD**.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 08 de Abril de 2022.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol